

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

ENTRE O

MUNICÍPIO DE BARCELOS

E A

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias das Freguesias de Chorenente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Pedra Furada, Chorenente, Góios e Courel para a Escola Básica de Gueral.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Chorenente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.



Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL, pessoa coletiva n.º 510 836 089, com sede na Rua de Santa Leocádia, n.º 640, Pedra Furada, concelho de Barcelos, neste ato representada pela Senhora **CONCEIÇÃO COSTA E SILVA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1.A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes em Pedra Furada, ChorenTE, Góios e Courel para a Escola Básica de Gueral, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar

nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

1. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a participar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira Prestação: No valor de 6.250,00€ (seis mil duzentos e cinquenta euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda Prestação: No valor de 6.250,00 € (seis mil duzentos e cinquenta euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

III. Terceira Prestação: No valor de 6.000,00€ (seis mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, aos alunos residentes em Pedra Furada, Chorente, Góios e Courel, que o solicitem;

- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pelas viaturas com as matrículas 04-NR-73, 56-JS-95 e/ou 48-GF-04, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.



CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

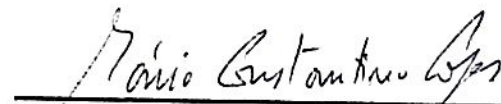
CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

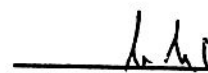
- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em 26 de setembro de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,


Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,


Conceição Costa e Silva
Presidente da Junta da União das
Freguesias